

# MULHERES EGRESSAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO NO ESTADO DO CEARÁ

## WOMEN RELEASED FROM THE PENITENTIARY SYSTEM IN THE STATE OF CEARÁ

Ligia Teixeira de Sousa<sup>1</sup>  
Renária Rodrigues da Silva<sup>2</sup>  
Valglécia de Sousa Bezerra<sup>3</sup>  
Ana Lourdes Maia Leitão<sup>4</sup>

### RESUMO

O número elevado dos encarceramentos, principalmente no que se refere ao feminino, revela os graves problemas do sistema prisional brasileiro, junto à omissão dos poderes públicos. Observa-se, ainda, que, na maioria dos presídios, as pessoas estão sujeitas à escassez de alimentação, precários serviços de saúde e atendimento jurídico, com poucas possibilidades de reintegração social, sendo essas condições ainda mais precárias nos presídios femininos. Esta é uma pesquisa bibliográfica de abordagem qualitativa, tendo como objetivo compreender as políticas públicas de inserção social voltadas para mulheres egressas do sistema prisional. Nesse sentido, conclui-se a ineficiência de políticas públicas específicas para mulheres egressas do sistema prisional e salienta-se, ainda, a dificuldade de estudos na literatura a respeito do tema no estado do Ceará. Espera-se, com isso, que este trabalho desperte o interesse em novas pesquisas.

**Palavras-chave:** Sistema prisional. Políticas públicas. Reintegração social. Egressas.

### ABSTRACT

The high number of incarcerations, especially with regard to women, reveals the serious problems of the Brazilian prison system, together with the omission of public authorities. It is also observed that in most prisons people are subject to food shortages, precarious health services and legal assistance, with little possibility of social reintegration, and these conditions are even more precarious in women's prisons. This is a bibliographic research with a qualitative approach, aiming to understand the public policies of social inclusion aimed at women released from the prison system. In this sense, it is concluded the inefficiency of specific public policies for women egress from the prison system and the difficulty of studies in the literature on the subject in the state of Ceará, it is hoped that this work arouse interest in new research.

**Keywords:** Prison system. Public policy. Social reintegration. Egress.

---

<sup>1</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade UniATENEU. E-mail: ligiatexeira1@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade UniATENEU. E-mail: renariar423@gmail.com

<sup>3</sup> Graduanda em Serviço Social pela Universidade UniATENEU. E-mail: svalglecia@gmail.com

<sup>4</sup> Professora mestra em Planejamento e Políticas Públicas pela UECE; docente de graduação e pós-graduação da UniATENEU; orientadora. E-mail: analourdesmaia@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

A quantidade de encarceramentos, principalmente no caso das mulheres, revela os graves problemas do sistema prisional brasileiro, revelando a omissão dos poderes públicos. Observa-se que, na maioria dos presídios, as pessoas estão sujeitas à escassez de alimentação, precários serviços de saúde e atendimento jurídico, com poucas possibilidades de reintegração social. Vale ressaltar que essas condições são ainda piores em prisões para mulheres e para pessoas com transtornos mentais, uma vez que não existe preparo diante dessas especificidades.

Devido ao aumento significativo dos índices de violência e criminalidade, o sistema penitenciário brasileiro enfrenta atualmente uma crise crônica. Junta-se a isso a tendência de os sistemas de justiça priorizarem, na maioria das vezes, as penas privativas de liberdade, ocasionando um crescente agravamento do quadro. O contexto prisional no Brasil revela demandas de nossa histórica organização social, tais como questões étnico-raciais, sociais e de gênero. Essas questões entrelaçam aspectos econômicos, culturais, históricos, psicológicos e sociais.

Percebe-se, ainda, que, além do tipo de crime, há um perfil em comum entre as mulheres selecionadas pelo sistema penal: 50% têm entre 18 e 29 anos, 68% são negras, 50% não chegaram nem a completar o ensino fundamental e, em sua maioria, possuem grande dificuldade de acesso a ocupações profissionais formais. Além disso, grande parte delas são mães e cumprem pena em regime fechado. Assim, fica evidente que essas mulheres pertencem a grupos sociais marcados por uma grande vulnerabilidade socioeconômica, sofrendo uma série de privações, dificuldades e violências em seu cotidiano, que se intensificam com sua prisão (ALMEIDA *et al.*, 2019).

Assim, como dito anteriormente, dentro do sistema prisional, as mulheres possuem uma situação ainda mais precária, já que não existem políticas específicas para egressas. As Diretrizes de Atenção à Mulher Presa orientam como deve ser o tratamento de mulheres encarceradas; contudo, mesmo contendo diversas sugestões de políticas públicas para esse público, percebe-se poucas ações concretas. Essas diretrizes também revelam como os aspectos do encarceramento afetam diferentemente mulheres quando comparadas aos homens. Por exemplo, o encarceramento cerceia a possibilidade de exercer a maternidade, afetando igualmente a dignidade da criança.

Segundo o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN), o sistema prisional brasileiro em regime fechado, semiaberto e aberto no ano de 2021, atingiu a marca de 673.614 encarcerados, com o predomínio dos mais jovens, sendo que, desse número, 30.199 representam mulheres presas. No que se refere ao estado do Ceará, de acordo com a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), até março de 2022, havia 22.774 pessoas presas. Desse montante, existiam 925 mulheres encarceradas e distribuídas em diferentes unidades prisionais (GIOCONDO, 2021).

É evidente que essas mulheres acumulam uma série de vulnerabilidades relacionadas com gênero, raça e classe social. Muitos fatores afetam a saúde mental das mulheres presas; alguns deles são condições precárias de confinamento, estresse, depressão, ansiedade, abstinência sexual, alteração de padrão de sono e uso indevido de medicação psicotrópica. No momento em que deixam a prisão, enfrentam demandas variadas, relacionadas com documentação, trabalho, educação, assistência social, saúde física e mental. Além disso, assim como as presas, as egressas têm pouca visibilidade social.

Todos os dias elas saem desse cenário precário do sistema penitenciário brasileiro e retornam ao convívio social, rodeadas de experiências traumáticas, com o rótulo de ex-presidiária marcando sua vida. Por isso, faz-se preciso o desenvolvimento de políticas públicas no país, com foco na realidade das mulheres egressas, que possam, de fato, reconstruir as relações sociais fora da prisão, assim como procurem estabelecer meios de subsistência econômica e social, ainda que temporários, mas que são necessários como uma ação contra a reincidência criminal.

Sendo assim, o estudo justifica-se pela obrigatoriedade em dar voz e visibilidade, ainda que de forma singela, às mulheres egressas do sistema prisional, punidas não só pela transgressão penal, mas também por se desviarem do papel que se espera da mulher no meio social, bem como pela inexistência de produções acadêmicas sobre o assunto no estado do Ceará.

A referida pesquisa tem por objetivo geral compreender as políticas públicas de inserção social direcionadas para mulheres egressas do sistema prisional brasileiro. Dessa forma, têm-se como objetivos específicos: discutir a questão de gênero e sua relação com a criminalidade; avaliar o sistema prisional brasileiro; analisar os projetos voltados para mulheres egressas.

No intuito de investigar a problemática, optou-se por uma revisão bibliográfica de abordagem qualitativa, com finalidade exploratória, por meio de artigos, documentos, legislações, sites e livros referentes ao tema.

O artigo foi dividido em quatro tópicos: o primeiro tópico é a Introdução; no segundo, foi exposta a Metodologia; no terceiro, foi apresentado o Referencial Teórico, dentro deste, foram abordados os seguintes elementos: gênero e criminalidade; sistemas prisionais femininos; políticas públicas voltadas para egressas do sistema prisional e programas para egressas no estado do Ceará; e, no quarto tópico, foi exposta a Conclusão.

## **2 METODOLOGIA**

Segundo Gil (2002, p. 17):

A pesquisa pode ser definida como procedimento racional e sistemático que tem como objetivo proporcionar respostas aos problemas que são propostos. A pesquisa desenvolve-se ao longo de um processo que envolve inúmeras fases, desde a adequada formulação do problema até a satisfatória apresentação dos resultados.

A pesquisa deve ser organizada, planejada, para que se obtenha uma resposta satisfatória sobre o objeto que está sendo estudado. Nesse caso, ela precisa realizar um percurso metodológico que seja capaz de responder à questão de partida e alcançar os objetivos, tanto o geral como os específicos, já descritos anteriormente.

O trabalho proposto é uma revisão bibliográfica de caráter exploratório e descritivo, com abordagem qualitativa. De acordo com Minayo, Deslandes, Gomes (1994, p. 21), a pesquisa qualitativa "trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis".

A pesquisa bibliográfica é realizada por meio de livros, revistas, artigos científicos, documentos, dados disponibilizados via internet, entre outros. Diante disso, na primeira parte do terceiro tópico, abordando questões de gênero e criminalidade, utiliza-se a literatura de Clemente, Clemente e Clemente (2021); Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020); Matos e Machado (2012); Faria (2008); Scott (1995); Carvalho e Mayorga (2017); Sposato (2007) etc.

Na segunda parte do terceiro tópico, a respeito dos sistemas prisionais femininos e políticas públicas voltadas para egressas do sistema prisional, utiliza-se como referência Muniz, Leugi e Alves (2018); Cunha (2010); Santos *et al.* (2022); Néia (2015); Andrade (2018); Silva (2018); Souza (2006); Sá e Flores (2021); Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2019), entre outros.

Por último, na terceira parte do terceiro tópico, abordando políticas de reintegração social e programas para egressas no estado do Ceará, utiliza-se Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN, 2021); Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará (SAP/CE, 2022); Silva e Costa (2013); Ferreira (2020) etc.

### **3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

#### **3.1 Gênero e criminalidade**

Ao avaliar a criminalidade brasileira, é fundamental estabelecer alguns preceitos para melhor compreensão da problemática. Historicamente, o crime apresenta dois significados distintos; nas monarquias absolutas, era considerado uma ofensa ao monarca, o responsável por monitorar, julgar e punir; mas, com o advento das repúblicas, o Estado tornou-se uma entidade abstrata, teoricamente representando os interesses da sociedade; nesse contexto, o crime passou a ser uma ofensa à sociedade (CLEMENTE; CLEMENTE; CLEMENTE, 2021).

Conforme o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN, 2020), na segunda metade do século XX, ocorreu a urbanização acelerada da sociedade brasileira, tornando crítica a situação da criminalidade e violência urbana, atingindo, atualmente, cerca de 60 mil homicídios por ano. Devido a isso, a população carcerária triplicou desde 2000, atingindo a marca de 800.000 pessoas em tal situação.

A criminalidade crônica gerou sua própria institucionalização como um estágio avançado do crime, impondo um conjunto de regras que confrontam a lei e que ganham reconhecimento dentro e fora das prisões. É notório que a Política de Segurança Pública no Brasil e em outros países baseia-se na repressão violenta, sendo percebida como independente de outras políticas públicas (CLEMENTE; CLEMENTE; CLEMENTE, 2021).

Em relação à criminalidade feminina, a mulher que comete crimes, além de transgredir a lei, também transgredir os papéis de gênero convencionais (MATOS;

MACHADO, 2012). Corroborando com o mesmo pensamento, Faria (2008) afirma que às mulheres não é permitida a prática de condutas que demonstrem a capacidade de inverter o próprio papel social de inferioridade imposto pela sociedade. De acordo com Scott (1995), gênero é um conceito que se baseia nas diferenças percebidas entre os sexos, sendo, desse modo, o primeiro campo por meio do qual o poder é articulado.

O gênero feminino e o masculino acabam se constituindo e se definindo dentro de relações e práticas que se estabelecem e que assumem um significado cultural. A categoria gênero reflete a construção sociocultural de diferenças em razão do sexo, ou das noções de masculino e feminino, ou das identidades masculino e feminino, em um dado momento histórico, em uma determinada sociedade. Sendo assim, gênero é a construção cultural que normaliza os comportamentos esperados e definidos como sendo femininos e masculinos (SILVA, 2009).

Sabe-se que o machismo é um problema estrutural, marcado e mantido por relações de poder, simbolismos, preconceitos, que ainda persiste perigosamente na sociedade. Considerando isso, pode-se afirmar que muitas práticas sociais também são igualmente marcadas por esse ideário, em que o sexo masculino é definido como o mais forte, o mais inteligente. Dentre essas práticas, destacam-se as ligadas ao Poder Judiciário, em especial, a questão do tratamento penal destinado às mulheres apenadas (CARVALHO; MAYORGA, 2017).

Sabe-se que a mulher não é só criminalizada e estigmatizada por sua conduta ilícita, mas também pela violação de um comportamento socialmente esperado, ou seja, sofre uma dupla marginalização social. Ela passa a ser vista como agente de uma transgressão ainda maior, pois a ação criminosa deveria fazer parte do mundo masculino. Assim, quando a mulher assume esse papel, acaba por se transformar em uma “espécie de monstro”, realizando uma dupla transgressão (MATOS; MACHADO, 2012).

Segundo Sposato (2007), o tratamento dispensado às mulheres pelo sistema penal revela sua posição desigual no Direito Penal. Mais que isso, permite identificar que, historicamente, a mulher parece ser considerada pelo sistema penal como uma pessoa sujeita à tutela, a um conjunto de mecanismos de controle de sua sexualidade, com base em estereótipos do que seja o feminino. A autora ressalta, ainda, que as mulheres estão expostas aos sofrimentos do encarceramento de uma forma mais aguda não porque sejam menos adaptáveis, e sim porque as condições materiais, físicas e sociais de seu confinamento são significativamente diferentes.

No Brasil, desde o período colonial, as mulheres foram aprisionadas em instituições onde prevaleciam detentos do sexo masculino, quase inexistindo espaços destinados a elas, uma vez que eram confinadas junto aos homens, muitas vezes dividindo a mesma cela. Por esse motivo, situações de abusos sexuais, doenças, promiscuidade, abandono e outras estavam presentes na época (ANDRADE, 2018).

Somente entre os anos de 1930 e 1940, surgiram penitenciárias específicas para mulheres, nas quais eram embutidas questões morais e religiosas, com o objetivo de as reconduzir à normalidade moral. Observava-se também que a pena de privação de liberdade para homens e mulheres pressupunha objetivos diferentes: enquanto os homens deveriam ser recuperados e reintegrados à sociedade, as mulheres deveriam ser corrigidas e reeducadas, a fim de se adequarem ao lugar designado a elas: o lar (HERMANN, 2018).

Sendo assim, a inserção da perspectiva de gênero mostra-se essencial não só para a compreensão das relações de poder que determinam a realidade criminal, mas principalmente para uma melhor administração da Justiça, já que a população carcerária feminina no Brasil e no mundo tem crescido de forma considerável. Discutir políticas públicas de inserção social de mulheres após o aprisionamento, sob a ótica do feminismo, possibilita compreender a situação ponderando todas as particularidades que recaem sobre elas enquanto participantes de uma cultura androcêntrica e heteronormativa (ISHIY, 2014).

### **3.2 Sistemas prisionais femininos e políticas públicas voltadas para egressas do sistema prisional**

Historicamente, os sistemas prisionais serviam somente para a detenção do criminoso que aguardava julgamento. A partir do século XIII, percebeu-se uma modificação no rumo dessas instituições, que passaram a ter funções semelhantes às dos presídios atuais. No século XVI, era esperado que as prisões desempenhassem o papel de tirar de circulação os vagabundos e mendigos, recrutando-os, de maneira forçada, para o trabalho nas tecelagens, com o objetivo de transformar esses indivíduos em mão de obra (MUNIZ; LEUGI; ALVES, 2018).

A partir do século XIX, a prisão tornou-se o principal mecanismo de punição do sistema de execução penal, cuja privação de direitos e liberdade caracterizava o grau de punibilidade da nova forma de administrar juridicamente as penas e seu grau de

efetividade junto aos desviantes. No início do século XX, apareceram as ideias modernas de reforma penitenciária, a partir das quais se enfatizou a possibilidade de recuperar o preso ou de o confinar no isolamento, caso fosse considerado irrecuperável. Assim, o crime passou a ser tratado como uma questão médico-psicológica. Nessa reforma, inseriu-se a possibilidade de progressão da pena, pois se entendia que a disciplina não precisava, necessariamente, ser mantida por métodos repressivos (CUNHA, 2010).

No Brasil, como já observado, no período colonial, as mulheres eram encarceradas em estabelecimentos onde prevaleciam prisioneiros do sexo masculino, sendo raros os espaços reservados a elas. Devido à diferença quantitativa entre homens e mulheres encarcerados, a destinação de espaços unicamente para mulheres não era uma preocupação. Diante disso, elas ficavam misturadas com os homens ou possuíam um cômodo ou uma ala dentro das prisões masculinas (SANTOS *et al.*, 2022).

O governo federal, como forma de aprimorar os presídios, adotou algumas medidas, como o Regimento das Correições, em 1930, que visava reorganizar o regime prisional; o Fundo e Selo Penitenciário, em 1934, criado com a finalidade de arrecadar dinheiro e impostos para investir nas prisões; o Código Penitenciário da República, em 1935, que legislava sobre as circunstâncias da vida do condenado; e, por fim, o Código Penal, em 1940. Nesse sentido, foram adotadas medidas necessárias por parte do Estado, visando à adequação das mulheres nas prisões, como o cumprimento da pena em estabelecimento especial, ou em secção adequada da penitenciária, ou em prisão comum (NÉIA, 2015).

Em 1937, na cidade de Porto Alegre, foi criado o Reformatório de Mulheres Criminosas, o qual passou a se chamar Instituto Feminino de Readaptação Social logo depois, sendo o primeiro estabelecimento prisional para mulheres criado no Brasil, embora não ocupasse a área destinada especificamente ao presídio, sendo, na realidade, um improvisado. Essa instituição abrigava mulheres que não necessariamente cometiam crimes, mas que agiam de uma forma não aceita socialmente, funcionando como um local onde se tentava modificar o caráter dessas mulheres presas, ou seja, a reeducação tinha o objetivo de fazer com que elas mudassem e, assim, fossem aceitas na sociedade (ANDRADE, 2018).

No entanto, percebeu-se que, apesar de as prisões femininas possuírem o objetivo de preparar as mulheres para o retorno à sociedade, de forma que não mais

ofendessem aos princípios morais e religiosos, os resultados não foram os esperados, uma vez que elas se tornaram mais violentas, praticando ainda mais crimes, muitos deles mais graves do que os anteriores (SILVA, 2018).

A fim de compreender a noção de políticas públicas voltadas para egressas do sistema prisional, primeiramente, precisa-se abordar seu conceito. O termo “política” tem origem do grego “polis” que significa “cidade”. A política não é algo inato; ela resulta da convivência entre os sujeitos, como forma de melhorar a convivência e estabelecer regras de ação, principalmente diante de conflitos que movem a história, possibilitando consensos e regulação social (SOUZA, 2006).

Ainda segundo Souza (2006), a política pública busca colocar o governo em ação, analisando essas ações, propondo mudanças, definindo estratégias e destinando os recursos necessários para promover uma transformação social. Destaca-se também que o conceito de política pública não está unicamente correlacionado ao Estado, mas que o termo “público” é mais abrangente que o estatal, pois se destina ao bem comum e à soberania popular. Entre as características da política pública, encontra-se a orientação para a ação pública sob controle social, visando concretizar direitos sociais conquistados pela sociedade.

Ainda que normas como a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional (Decreto nº 9.871/2019) e a Política Nacional de Trabalho no Âmbito do Sistema Prisional (Decreto nº 9.450/2018) tratem da necessidade de o Estado prover assistência para aquelas que tiveram experiências de encarceramento, isso ocorre de maneira restrita, visto que nem todas as unidades da federação dispõem de serviços de atenção para pessoas egressas de maneira geral (SÁ; FLORES, 2021).

Dentro dessa perspectiva, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou, em dezembro de 2019, a Resolução nº 307, que institui a Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional, contendo postulados, princípios e diretrizes para a estruturação de serviços de acolhimento, orientação e encaminhamento, permitindo sua articulação com o conjunto mais amplo das políticas públicas. É importante salientar que o documento também apresenta propostas de metodologia, indicação de estrutura gerencial e operacional dos serviços que serão ofertados, além de planos de formação continuada voltados à qualificação de servidores das políticas públicas.

Diante da Resolução nº 307, fica pressuposta a singularização do atendimento, visando à garantia de direitos fundamentais e do acompanhamento das pessoas egressas e pré-egressas, a fim de facilitar o acesso delas a serviços públicos de assistência, saúde, educação, renda, trabalho, habitação, lazer e cultura, assim como o acolhimento e o acompanhamento delas por equipes multidisciplinares, responsáveis pela articulação das redes de políticas sociais, estando tudo integrado a redes amplas de atendimento, assistência social e saúde.

Ainda nesse documento, definem-se as diretrizes para realizar campanhas de comunicação voltadas à informação da população quanto ao caráter objetivo, à efetividade e à necessidade do Escritório Social, visando à inclusão social das pessoas egressas e à redução da superpopulação carcerária, bem como para viabilizar projetos e intervenções interdisciplinares com as organizações da sociedade civil, objetivando fomentar políticas de equidade racial e de gênero, além de erradicar violências, processos de marginalização e criminalização das pessoas egressas, difundindo práticas democráticas de prevenção e administração de conflitos.

Em 2020, a Divisão de Atenção às Mulheres e Grupos Específicos (DIAMGE), vinculada ao DEPEN, produziu a Nota Técnica nº 17/2020, versando sobre os procedimentos específicos e recomendações para a custódia de mulheres no sistema prisional, buscando a identificação das mulheres mães de crianças e adolescentes, principalmente de crianças até 12 anos, o registro da localização dos filhos, a condição de gravidez ou puérpera, além de informações sobre a saúde desses filhos, dentre outras (SÁ; FLORES, 2021).

A Resolução nº 252/2018 do CNJ, que dispõe sobre princípios e diretrizes para o acompanhamento das mulheres mães e gestantes privadas de liberdade, prevendo o direito à prisão domiciliar para presas preventivas grávidas, mães ou responsáveis por crianças ou pessoas com deficiência e aos demais direitos assegurados pela Lei de Execução Penal, corroboram com a adoção de normas e procedimentos específicos de custódia para as mulheres encarceradas (SÁ; FLORES, 2021).

Antunes (2006) compreende que o egresso do sistema prisional se encontra continuamente em um estado de exclusão, tanto antes quanto depois da privação da liberdade. Cabe, assim, ressaltar que a exclusão, longe de se restringir apenas ao afastamento do mercado de trabalho, ganha notoriedade quando enaltecida por diversos fatores, como o enfraquecimento dos vínculos sociais e a não pertença, que dificultam o processo de integração.

A experiência de encarceramento deixa consequências na vida de mulheres, mesmo depois de saírem das prisões. Dessa forma, as políticas de inserção social têm alcance limitado dentro do cárcere e, por conseguinte, a preparação para a vida em liberdade é negligenciada. Os desafios enfrentados por egressas estão relacionados com questões como documentação, retomada da guarda dos filhos, saúde, moradia, retorno a territórios vulneráveis, educação, qualificação profissional, emprego e estigma (SÁ; FLORES, 2021).

### **3.3 Política de reintegração social e programas para egressas no Estado do Ceará**

A reintegração social é um conjunto de intervenções técnicas, políticas e gerenciais levadas a efeito durante e após o cumprimento de penas ou medidas de segurança, com o objetivo de criar interfaces de aproximação entre Estado, comunidade e pessoas beneficiárias, como forma de ampliar a resiliência e de reduzir a vulnerabilidade delas frente ao sistema penal. No entanto, verifica-se que os indivíduos presos continuam condenados e invisibilizados, mesmo após sua saída do cárcere, não existindo uma política de reintegração social que possa sistematizar nacionalmente, tecer princípios e diretrizes para atender, de forma universal, a população carcerária brasileira, pelo contrário, o que se percebe são ações pontuais e regionalizadas (INFOBEN, 2012).

Segundo dados da SAP, no Ceará, a população carcerária é constituída de 22.774 pessoas, sendo 21.849 homens e 925 mulheres. Desse modo, para facilitar a compreensão acerca do desenvolvimento do processo de reintegração social, faz-se necessário apresentar a unidade da instância pública que lida com essa questão, no caso, a Coordenadoria de Inclusão Social do Preso e do Egresso (CISPE), setor da Secretaria de Justiça e Cidadania do Ceará (SEJUS), que tem como objetivo colaborar para a recuperação social do preso, com vistas a melhorar sua condição de vida, por meio da elevação do nível de sanidade física, moral, educacional, além da capacitação profissional e encaminhamento para oportunidades de trabalho remunerado (SAP, 2022; SILVA; COSTA, 2013).

A CISPE assiste apenados em regimes aberto e semiaberto, estando estes inseridos em alguma atividade laboral. Possui uma equipe técnica multiprofissional, contando com assistentes sociais, advogada, assessor jurídico e psicólogas,

estagiários e assistentes administrativos. Além disso, o núcleo possui vários convênios firmados, porém, dentre estes, apenas alguns garantem os direitos trabalhistas dos apenados, assinando a carteira deles. O restante dos apenados são contratados, em sua maioria, para prestar a função de serviços gerais na sede da própria Secretaria de Justiça e em todas as unidades prisionais (SILVA; COSTA, 2013).

Os programas destinados para egressas do sistema prisional no Brasil se baseiam no apoio psicossocial e jurídico, por meio de ações de qualificação profissional e inserção laboral, que, em tese, deveriam ser realizadas ainda durante a permanência no cárcere. Nessa perspectiva, esses programas assumem a responsabilidade de reintegrar socialmente aqueles que passaram pela experiência prisional, com ações pontuais, limitadas e fragmentadas, demonstrando que essa responsabilidade cabe não somente à sociedade civil, mas também ao Estado.

A CISPE divide-se em quatro núcleos integrados que visam ao apoio do preso e egresso em diferentes situações, são eles: Núcleo de Empreendedorismo e Economia Solidária (NEES); Núcleo Educacional e de Capacitação Profissionalizante (NECAP); Núcleo de Gestão de Assistidos e Egressos (NUGAE) e; Núcleo de Arte e Eventos (NAE). Observa-se que o NUGAE direciona todas as suas atividades ao acompanhamento de egressos e aos projetos de cunho ressocializador. Diante disso, percebe-se que tal núcleo é a base de sustento institucional da CISPE, uma vez que a reintegração social do egresso se materializa por meio da realização e do fortalecimento de programas e projetos (FERREIRA, 2020).

Nesse sentido, a CISPE desenvolve seus projetos em função da capacitação profissional, trabalho, educação, cultura e assistência ao egresso. É importante salientar que grande parte dos projetos garante a remição da pena para os beneficiários que se encontram reclusos (FERREIRA, 2020).

O projeto “Mãos que Constroem” iniciou-se em agosto de 2011, a partir da contratação de egressos, entre homens e mulheres, para atuarem na ampliação e reforma do Estádio Castelão para a Copa do Mundo de 2014. Na época, a seleção foi realizada por uma equipe multidisciplinar, sendo avaliados o grau de sociabilidade, a capacidade técnica e a vontade de reinserção social. Concomitante a esse processo, foram feitas, ainda, oficinas temáticas abordando a ressignificação do trabalho; o descobrimento de habilidades; a ética e conduta no trabalho; as relações interpessoais, além da autoestima e motivação. Nesse contexto, o projeto contou

também com a participação dos familiares dos beneficiados, visto que o seio familiar é a base para o fortalecimento da reintegração social. Dessa forma, acreditava-se que seria possível consolidar o ciclo da ressocialização composto por inserção, acompanhamento e capacitação (FERREIRA, 2020).

O projeto “Vozes da Liberdade”, foi fundado pelo Grupo Mulheres do Brasil, em Fortaleza, no dia 14 de setembro de 2021, voltado para o apoio às egressas em processo de liberação e reinserção social. A iniciativa é financiada pelo Fundo Dona de Mim, que vem impulsionando microempendedoras individuais impactadas pela crise econômica e social provocada pela pandemia da covid-19. O projeto é destinado a 10 egressas do presídio feminino, por meio do acesso ao microcrédito. As ações desenvolvidas pelo projeto “Vozes da Liberdade” preveem a formação de grupos de até cinco mulheres que fazem parte do programa “Um Novo Tempo”, do Poder Judiciário, que receberá R\$ 2.000 de empréstimo, além de orientação sobre Gestão Financeira, práticas socioemocionais e aprimoramento técnico (OLIVEIRA, 2021)

O programa “Um Novo Tempo” reúne uma série de projetos de ressocialização realizados pelas Varas de Execução Penal (VEP) de Fortaleza. Essa iniciativa foi criada no início de 2013, a partir de parcerias firmadas pelo Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE) com instituições públicas e privadas.

O projeto atende a cerca de 280 apenados que estão em livramento condicional ou cumprem pena nos regimes aberto e semiaberto. Os assistidos contam com benefícios como trabalho remunerado, estudo, capacitações profissionais, acompanhamento psicossocial e encaminhamentos para tratamentos psicológicos. Os beneficiados são identificados pelos próprios juízes da execução penal (durante as audiências) ou nos atendimentos psicossociais do Núcleo de Apoio à Execução Penal. A partir daí, são encaminhados a um dos projetos pertencentes ao programa, a saber: “Cozinha Mágica”, “Fábrica Escola”, “Aprendizes da Liberdade”, “Reconstruir” e “Justiça de Portas Abertas” (TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 2019).

O projeto “Bem Me Quero” já teve duas edições, sendo a primeira realizada em 2019, e a segunda, em 2021, tendo como público principal as mulheres egressas do sistema penitenciário, mulheres vítimas de violência doméstica e familiares de presos, constituindo-se de palestras e oficinas sobre autoestima e desenvolvimento emocional. O projeto firmou parceria com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE) e a Assembleia Legislativa do Ceará (ALCE), com a presença da

desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e do presidente da ALCE, o deputado estadual Evandro Leitão (PDT). Com o curso sendo ministrado pela ALCE, o TJCE entrou na parceria com a realização de triagens e seleção das participantes do curso. Além disso, elas também são acompanhadas pelo Núcleo de Apoio Psicossocial e pelas Varas de Execução Penal (VIEIRA, 2021).

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

No Brasil, o sistema penitenciário deveria cumprir três premissas: exemplaridade, retributividade e ressocialização, sendo exatamente por meio delas que se assentam a criação das políticas públicas de ressocialização do país. Apesar disso, com o surgimento da pena privativa de liberdade, em razão da forma como foi utilizada, o aumento da exclusão social foi devastador, isto é, o encarcerado ficava e ainda fica exposto a todo um sistema deficiente, fazendo com que se perceba o desrespeito à legislação, visto esta prever que o condenado tenha apenas sua liberdade de ir e vir privada, e não os demais direitos, contrariando-se, assim, o princípio da dignidade da pessoa humana.

O perfil das mulheres presas no Brasil é marcado profundamente por contextos de exclusão social, pobreza, inserção precária no mercado de trabalho, desemprego e acesso dificultado a direitos sociais como educação e saúde. São mulheres jovens, mães, moradoras de regiões periféricas das cidades, que, não raro, têm sido afetadas pela violência e pela lógica estabelecida pelo tráfico de drogas. Diante disso, tem-se acompanhado, nas últimas duas décadas, um aumento exponencial do encarceramento feminino, muito acima dos níveis de crescimento do encarceramento masculino, revelando uma situação ainda mais precária, visto que não existem políticas públicas específicas para egressas.

Portanto, a Política de Reintegração Social no Brasil está longe de alcançar seus propósitos, principalmente no que tange à redução da vulnerabilidade do sistema penal. Tal política deveria ser aplicada ainda durante o cumprimento de pena em regime fechado, e não é o que se observa. Ocorre, sim, de forma pontual, regionalizada, pois cada estado da federação adota a própria política de reintegração com apenados em cumprimento de pena em regime aberto e semiaberto por meio de assistência social, jurídica e psicológica. Entretanto, faz isso de maneira limitada. Sendo assim, o Ceará, com o intuito de cumprir as finalidades da lei, implementou uma coordenadoria específica para efetivar as políticas de ressocialização no estado.

Com base na compreensão que as políticas públicas assumem um importante papel no progresso de uma sociedade, é imprescindível pensar na qualificação dessas mulheres, oportunizando um desenvolvimento para além do mercado de trabalho. Nesse sentido, não basta apenas viabilizar cursos de qualificação para mulheres egressas do país, fazendo-se necessário abranger um contexto maior, por meio do conhecimento das reais necessidades, além de possibilitar o êxito efetivo delas ao atuarem no mundo do trabalho, vivenciando seus direitos e deveres como cidadãs. Dessa forma, haverá um retorno positivo quanto aos resultados esperados, possibilitando, assim, um constante processo evolutivo do funcionamento dos programas e da repercussão destes na vida de mulheres egressas brasileiras.

Diversos programas têm sido gestados no estado do Ceará; contudo, ainda se percebe uma escassez de estudos na literatura a respeito do tema. Desse modo, espera-se que este estudo possa contribuir para despertar o interesse em pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, M. C. d'Ávila *et al.* **Mulheres sem Prisão**: enfrentando a [in]visibilidade das mulheres submetidas à justiça criminal. São Paulo: Instituto Terra, Trabalho e Cidadania (ITTC), 2019.

ANDRADE, P. V. **Sistema Carcerário Brasileiro**. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Direito, UniEvangélica, Anápolis, 2018.

CARVALHO, D. T. P. de; MAYORGA, C. Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres. **Revista Estudos Feministas**, v. 25, n. 1, p. 99-116, 2017.

CLEMENTE, A.; CLEMENTE, L. T.; CLEMENTE, A. K. Criminalidade nos municípios do Estado do Rio de Janeiro: em busca da sua essência e da sua dinâmica. **Revista de Administração Pública**, v. 55, n. 6, p. 1392-1421, 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 307, de 17 de dezembro de 2019**. Institui a Política de Atenção a Pessoas Egressas do Sistema Prisional no âmbito do Poder Judiciário, prevendo os procedimentos, as diretrizes, o modelo institucional e a metodologia de trabalho para sua implementação. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 2019. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original153009202001105e1898819c054.pdf>. Acesso em: 12 maio 2022.

CUNHA, E. L. da. Ressocialização: o desafio da educação no sistema prisional feminino. **Cadernos Cedex**, Campinas, v. 30, n. 81, p. 157-178, 2010.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Segundo Levantamento do Depen, as vagas no sistema penitenciário aumentaram 7,4%, enquanto a população prisional permaneceu estável, sem aumento significativo do Brasil. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/assuntos/noticias/segundo-levantamento-do-depen-as-vagas-no-sistema-penitenciario-aumentaram-7-4-enquanto-a-populacao-prisional-permaneceu-estavel-sem-aumento-significativo>. Acesso em: 10 maio 2022.

FARIA, T. D. Mulheres no tráfico de pessoas: vítimas e agressoras. **Cadernos Pagu**, v. 31, p. 151-172, 2008.

FERREIRA, L. N. **Trabalho e reintegração social do egresso do sistema penitenciário cearense**: uma avaliação do projeto mãos que constroem. 2020. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Curso de Avaliação de Políticas Públicas, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

GIOCONDO, Giovanni. Após registrar queda de mais de 11% em 2020, população prisional tem ligeiro aumento no Brasil em 2021, diz Depen. **SIFUSPESP**, 2021. Disponível em: <https://www.sifuspesp.org.br/noticia/nacionais/9437-apos-registrar-queda-de-mais-de-11-em-2020-populacao-prisional-tem-ligeiro-aumento-no-brasil-em-2021-diz-depen>. Acesso em: 13 abr. 2022.

HERMANN, D. **Mulheres encarceradas e o rompimento de laços sociais**: um estudo sobre mulheres presas por crimes relacionados ao tráfico de drogas. 2018. Tese (Doutorado em Sociologia) – Curso de Sociologia, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, da Universidade Federal do Rio grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

ISHIY, K. T. **A desconstrução da criminalidade feminina**. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

MATOS, R; MACHADO, C. Criminalidade feminina e construção do gênero: emergência e consolidação das perspectivas feministas na criminologia. **Análise Psicológica**, v. 30, n. 1/2, p. 33-47, 2012.

MINAYO, M. C. de S.; DESLANDES, S. F.; GOMES, R. **Pesquisa social**: teoria, método e criatividade. Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

MUNIZ, C. R.; LEUGI, G. B.; ALVES, A. M. Mulheres no sistema prisional: por que e como compreender suas histórias? **Revista de Pesquisa em Políticas Públicas**, v.11, n. 2, p. 1-22, 2018.

NÉIA, P. C. **A realidade da mulher no sistema prisional brasileiro**. 2015. Monografia (Graduação em Direito) – Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente, São Paulo, 2015.

OLIVEIRA, H. Projeto “Vozes da Liberdade” é lançado hoje voltado para egressas do sistema prisional. **OOTIMISTA**, 2021. Disponível em: <https://ootimista.com.br/economia/projeto-vozes-da-liberdade-e-lancado-hoje-voltado-para-egressas-do-sistema-prisional/>. Acesso em: 13 abr. 2022.

SÁ, L. R. M. de; FLORES, A. Dimensão jurídica da política nacional de atenção às mulheres encarceradas e egressas do sistema prisional. **Revista de Políticas Públicas**, v. 25, n. 2, p. 834-853, 2021.

SANTOS, A. C. A. *et al.* Sistema prisional feminino: as necessidades que as mulheres apresentam. **Jornal Eletrônico Faculdades Integradas Vianna Júnior**, v. 14, n. 1, p. 169-189, 2022.

SCOTT, J. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, v. 20, n. 2, p. 71-99, 1995.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ. Relatórios Estáticos. **Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará (SAP)**, 2022. Disponível em: <https://www.sap.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/17/2022/04/Relat-Estatistica-MARCO-2022.pdf>. Acesso em: 05 maio 2022.

SILVA, A. M. **Sistema prisional feminino brasileiro frente às garantias e direitos fundamentais**. 2018. Monografia (Graduação em Direito) – Curso de Direito, UniEvangélica, Anápolis, 2018.

SILVA, A. S. C.; COSTA, F. J. F. O Trabalho de Apenados e a Política de Reintegração Social no Estado do Ceará. *In*: VI Jornada Internacional de Políticas Públicas, 6., 2013, São Luís. **Anais [...]**. São Luís: Universidade Federal do Maranhão, 2013. p. 1-9.

SOUZA, S. B. Criminalidade feminina. **Revista Democracia Viva**, 2006.

SPOSATO, K. B. Mulher e Cárcere: uma perspectiva criminológica. *In*: REALE, Miguel; PASCHOAL, Janaína (Org.) **Mulher e Direito Penal**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2007.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. Tribunal de Justiça firma parceria com instituições para fortalecer programa “Um Novo Tempo”. **Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, 2019. Disponível em: <https://www.tjce.jus.br/noticias/tribunal-de-justica-firma-parceria-com-instituicoes-para-fortalecer-programa-um-novo-tempo/>. Acesso em: 13 abr.2022.

VIEIRA, A. Projeto “Bem Me Quero” trabalha a autoestima em mulheres egressas do sistema penitenciário do Ceará. **OPOVO**, 2021. Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/fortaleza/2021/11/23/projeto-bem-me-quero-trabalha-a-autoestima-em-mulheres-egressas-do-sistema-penitenciario-do-ceara.html>. Acesso em: 13 abr. 2022.